

Balneário Camboriú, 10 de janeiro de 2019.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º:001/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º01/2019

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios, assessoria, representação imediata e consultoria por meio de contratação de sociedade de advogados em benefício da COMPUR no período de 12 (doze) meses, especialmente os processos em andamento listados no ANEXO VII.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 001/2019, interposto pelo Sr. Jose Carlos Wilhelms, OAB/SC 48.672, sob o qual passamos a nos posicionar.

1. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 14.4 Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019, "Até 02 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Foi a presente impugnação protocolizada pelo Sr. Jose Carlos Wilhelms, no dia 09/01/2019. Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.


Logo, a contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta.

No caso em destaque, a realização da sessão está designada para o dia 10/01/2019 (quinta-feira), às 09h30min horas. Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 08/01/19. Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Pregoeira não conhece da impugnação por ser esta INTEMPESTIVA. A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.compur.com.br.

Balneário Camboriú, 10 de janeiro de 2019.


Andrea de Oliveira
Pregoeira